Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias sem a apresentação do comprovante, venham-me conclusos os autos para análise e providências.
Alexandria/RN, 30 de outubro de 2024.
Carlos Henrique Harper Cox
Promotor de Justiça

2ª Promotoria de justiça da Comarca de Monte Alegre/RN

Inquérito Civil nº 04.23.2281.0000124/2022-50
RECOMENDAÇÃO n° 6557583

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, caput e 129, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 22, XXI, e 34, IX, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que estabelece a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e, ainda:
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93; e artigo 67, inciso IV, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96;
CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa, em consonância com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, consoante o previsto no artigo 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96, expedir Recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;
CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, art. 1° da Resolução 164/2017 do CNMP;
CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição Republicana de 1988, que traduz a estrutura fundamentalmente principiológica do diploma constitucional, reporta, de modo expresso, à imprescindibilidade da observância, pela Administração Pública, dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
CONSIDERANDO que o art. 37, inciso II, da CRFB/1988, dispõe que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para os cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
CONSIDERANDO que o art. 144, § 8º, da Constituição Federal de 1988 estabeleceu que "os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei;
CONSIDERANDO que, em razão do dispositivo constitucional retro, foi editada a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), a qual disciplina princípios mínimos de atuação, competências, requisitos básicos para a investidura no cargo, dentre outras questões que devem ser observadas no âmbito municipal;
CONSIDERANDO que, no que diz respeito ao ingresso na carreira de guarda municipal, o art. 9º da Lei nº 13.022/14 prevê a formação funcional por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, de modo que aqueles que pretendam ingressar em tal carreira pública deverão prestar concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988);
CONSIDERANDO que a Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal dispõe que é inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido;
CONSIDERANDO que, nos autos do Inquérito Civil nº 04.23.2281.0000124/2022-50, sobreveio a esta Promotoria de Justiça a informação de que o Sr. Cristhyano da Costa Lima, servidor efetivo aprovado em concurso da Prefeitura de Monte Alegre/RN para o cargo de VIGIA (Portaria nº 024.3/2003-GP) foi cedido por meio da Portaria nº 359/2017-GB com a respectiva prorrogação pela Portaria nº 215/2021-GP à Prefeitura de Vera Cruz/RN para exercer o cargo de GUARDA MUNICIPAL;
CONSIDERANDO que no ano de 2020 houve a realização de concurso público para o cargo de Guarda Municipal de Vera Cruz/RN nos termos do Edital nº 001/2020 e que, apesar disso, o servidor Cristhyano da Costa Lima permaneceu exercendo a referida função, mesmo não sendo aprovado no respectivo certame;
CONSIDERANDO o desprezo à realização do concurso público, seja pelo ferimento aos princípios da isonomia e da legalidade, seja pela não-compatibilidade entre os cargos de vigia e guarda municipal;
CONSIDERANDO que se trata de forma de provimento de servidor público em cargo de carreira diferente daquele para o qual foi nomeado, sem a prestação de concurso público específico para o cargo, violando a Constituição e o Estatuto Geral das Guardas Municipais;
RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Vera Cruz/RN, Sr. MARCOS ANTÔNIO CABRAL que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, REGULARIZE a cessão do servidor Cristhyano da Costa Lima para que passe a ocupar cargo na Prefeitura de Vera Cruz/RN compatível com o cargo que logrou êxito no concurso público do Município de Monte Alegre/RN, quer seja, o de vigia.
Caso não seja possível, REVOGUE o referido ato de cessão para que o servidor retorne às suas funções no Município de Monte Alegre/RN, sob pena de serem tomadas as medidas cabíveis, principalmente pela via judicial.
Cabe advertir que a inobservância da Recomendação Ministerial poderá ser entendida como dolo para fins de responsabilização por crime funcional e pela prática de ato de improbidade administrativa previsto na Lei Federal nº 8.429/92.
Em caso de não acatamento desta Recomendação o Ministério Público informa que adotará as medidas judiciais cabíveis à espécie.
Outrossim, determino à Secretaria Ministerial que:
a) Remeta-se cópia ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, para ciência pessoal.
b) Publique-se esta Recomendação no Diário Oficial do Estado e Portal da Transparência e, ainda, anexar uma cópia ao quadro de avisos desta Promotoria; e
c) Encaminhe-se cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da área do Patrimônio Público.
Publique-se. Cumpra-se.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Monte Alegre/RN, data/hora do sistema (rodapé).
(assinado eletronicamente)
LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE
Promotora de Justiça

Documento nº 6557583 do procedimento: 04232281000124202250
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 697086557583.
Assinado eletronicamente por LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, PROMOTOR DE 1a ENTRANCIA, em 29/10/2024 às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

AVISO DE ARQUIVAMENTO

A 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim/RN, nos termos do art. 9º da Lei n.º 7.347/85 e do artigo 4 e seguintes da Resolução n.º 012/2018-CPJ – CPJ, torna público, para os devidos fins, o Arquivamento da Notícia de Fato n° 02.23.2280.0000176/2024-47, que tinha por objetivo apurar suposta irregularidade consistente na omissão quanto à divulgação da lista de inscritos e a concorrência no concurso público para o provimento de cargos no Município de Ceará-Mirim/RN.
Por oportuno, informo que o prazo para apresentar recurso dessa Decisão ao Conselho Superior do Ministério Público é de 10 dias, conforme determina o artigo 4º, § 1 da Resolução 012/2018 do Colégio de Procuradores de Justiça.
Ceará-Mirim/RN, 25 de outubro de 2024
(documento com assinatura digital aposta ao final)
Roger de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça

EDITAL N° 032/2024 – PGJ/RN
CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DA CENTRAL DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO - CATE

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF nº 08.539.710/0001-04, sediada na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN, CEP: 59.065-555, por intermédio do Procurador- Geral de Justiça, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto o processo de CREDENCIAMENTO de profissionais autônomos não pertencentes ao quadro de membros ou servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para fins de composição do Banco de Profissionais Autônomos para eventual realização de serviços de apoio técnico especializado em matéria diversa da área jurídica, nos termos do permissivo contido no art. 74, inciso III, alínea "b" e inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN, da autorização contida no Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0500.0000034/2021-20 e mediante atendimento das condições estabelecidas no presente Edital.

1 DO OBJETO
1.1 O presente Edital tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS APTAS À REALIZAÇÃO DE EVENTUAIS SERVIÇOS, ONEROSOS, DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO NAS ÁREAS PROFISSIONAIS INDICADAS NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
1.2 Os serviços técnicos a que se referem este Edital consistem na realização de estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames, dentre outros documentos técnicos em matéria diversa da área jurídica, com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução deste Ministério Público nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais em que este Parquet figure como interessado e cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.
1.3 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcrito em seu corpo, os seguintes Anexos:
Anexo I – Áreas profissionais objeto de credenciamento;
Anexo II – Solicitação de credenciamento;
Anexo III – Declaração de relação de parentesco com membro ou servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
Anexo IV – Declaração de ocupação de cargo ou emprego público;
Anexo V – Declaração de idoneidade;
Anexo VI – Termo de confidencialidade e sigilo do profissional;
Anexo VII – Minuta da Nota de Empenho.

2 DO PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
2.1 O pedido de credenciamento é de responsabilidade do(a) profissional autônomo(a) solicitante e será realizado, continuamente, durante a vigência deste Edital (conforme previsto no art. 79, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/2021) que é de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, a critério do Procurador-Geral de Justiça.

3 DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
3.1 Os(as) interessados(as) em compor o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em matéria diversa da área jurídica, deverão realizar a solicitação durante o prazo de vigência deste Edital e, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento e envio de formulário eletrônico disponibilizado no site www.mprn.mp.br e a anexação de cópias digitalizadas legíveis dos seguintes documentos:
a) Solicitação de credenciamento devidamente preenchida e assinada, conforme modelo contido no Anexo II deste Edital;
b) Documento de identidade oficial (exemplo: carteira expedida pelo Comando Militar ou pela Secretaria de Segurança Pública ou pelos Institutos de Identificação ou pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens ou conselhos de profissão) ou passaporte ou certificado de reservista ou carteira de trabalho ou carteira de habilitação);
b.1) O documento de identificação deverá estar em perfeita condição a fim de permitir, com clareza, a identificação do credenciado e deverá conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e assinatura;
b.2) Não serão aceitos como documentos de identidade certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis ou danificados, nem protocolo do documento.
c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
d) Currículo profissional atualizado com foto, no qual deverão constar somente cursos e atividades atinentes à área profissional objeto do credenciamento;
e) Documento que comprove a inscrição e a regularidade no órgão de classe competente ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído;
f) Diploma de conclusão do ensino superior devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação (art. 48, Lei nº 9.394/96), exceto para o credenciamento nas áreas profissionais de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e Grafoscopia;
g) Diploma de pós-graduação devidamente registrado por instituição reconhecida perante o Ministério da Educação, ou o respectivo certificado de pós-graduação, acompanhado de cópia autenticada do histórico escolar, quando houver, nos termos da Lei nº 9.394/96;
h) Comprovante de inscrição de contribuinte junto ao INSS (NIT/Previdência Social ou PIS/PASEP);
i) Certidão de quitação eleitoral;
j) Comprovante de endereço civil ou profissional atualizado (a exemplo de conta de água, luz, telefone, condomínio ou fatura de cartão de crédito, referente a um dos três meses anteriores à apresentação da solicitação de credenciamento);
k) Comprovante de dados bancários para crédito dos honorários referentes aos serviços eventualmente prestados, devendo o(a) profissional solicitante ser o(a) titular da conta;
l) Declaração atualizada do órgão de classe ou conselho profissional em que estiver inscrito(a), atestando a inexistência de penalidade disciplinar imposta pela entidade, ou declaração do(a) profissional de que não possui órgão de classe profissional constituído, conforme já mencionada na letra "e";

m) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como intérpretes ou tradutores, comprovante de inscrição na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte;
n) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro como Corretores(as) Imobiliários(as), comprovante de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
o) No caso dos(as) profissionais que desejam integrar o cadastro nas áreas de Documentoscopia e/ou Grafoscopia, certificado de conclusão de curso nas referidas áreas, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas;
p) Declaração de que o(a) solicitante não seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou de servidor do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital;
q) Declaração referente à ocupação de cargo ou emprego público, conforme modelo contido no Anexo IV deste Edital;
r) Declaração de que o(a) profissional não foi condenado(a) por improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, de que não foi julgado(a) inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, de que não se encontra suspenso(a) de participar de licitação, tampouco impedido(a) de contratar com a Administração Pública em qualquer de suas esferas, conforme modelo contido no Anexo V deste Edital.
3.1.1 No caso dos profissionais que desejam integrar o cadastro nas especialidades Psiquiatria e/ou Medicina – Clínica Médica, é obrigatório o encaminhamento dos documentos previstos na letra 'g' do subitem 3.1 ou de comprovante de conclusão de residência médica na respectiva área.
3.2 O(a) profissional poderá solicitar o credenciamento em mais de uma área de atuação prevista no Anexo I, devendo em tal caso assinalar essa opção no formulário eletrônico a que se refere o subitem 3.1 e encaminhar cópia dos documentos previstos nas letras "d", "e", "f", "g","l", "m", "n" e "o" do subitem 3.1 relativos a cada área na qual deseja se credenciar.
3.3 Será admitido o credenciamento de um(a) mesmo(a) profissional para realização de traduções ou versões em mais de um idioma, desde que observados os requisitos previstos neste Edital para cada idioma.
3.4 A documentação prevista no subitem 3.1 deverá ser encaminhada sem emendas, rasuras e/ou entrelinhas, sendo que a apresentação de solicitação de forma incompleta, com rasuras ou em desacordo com o estabelecido neste Edital implicará no indeferimento do pedido de credenciamento do(a) profissional, podendo o(a) interessado(a) realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior.
3.5 A apresentação de pedido de credenciamento implica em aceitação plena e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e das normas previstas na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, em relação às quais o(a) solicitante não poderá alegar desconhecimento.
3.6 São de inteira responsabilidade dos(as) profissionais solicitantes as informações apresentadas quando da solicitação de credenciamento, sendo o(a) requerente garantidor(a) de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
3.7 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado.
3.8 São de inteira responsabilidade do(a) profissional solicitante todas as despesas referentes ao encaminhamento da solicitação de credenciamento, e, em hipótese alguma, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte assumirá ou será responsabilizado por qualquer custo ou indenização referente à apresentação do pedido de credenciamento ou dos documentos indicados no subitem 3.1.
3.9 Os modelos anexados a este Edital servem apenas como orientação, não sendo motivo de indeferimento do pedido de credenciamento a apresentação de documentos que sejam elaborados de forma diferente e que contenham os elementos essenciais indicados nos Anexos deste instrumento.

4 DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO
4.1 O pedido de credenciamento e a documentação enviada pelo(a) profissional solicitante serão analisados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), com eventual auxílio de servidores designados para tal finalidade.
4.2 Todos(as) os(as) profissionais solicitantes com curso superior nas áreas profissionais nas quais se realizou o pedido de credenciamento (exceto nos casos dos interessados nas áreas de Corretor Imobiliário, Tradução/Interpretação, Documentoscopia e Grafoscopia, para os quais não se exige diploma universitário) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN terão seus pedidos de credenciamento homologados pelo Procurador-Geral de Justiça e integrarão o Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em matéria diversa da área jurídica.
4.3 O deferimento ou o indeferimento do pedido de credenciamento será informado pela Central de Apoio Técnico Especializado – Cate a(o) interessado(a), em até 15 dias corridos, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), número de telefone ou conta do aplicativo Whatsapp, informados quando da solicitação de credenciamento.
4.4 O(a) profissional cuja solicitação de credenciamento tenha sido indeferida, poderá recorrer conforme os termos do item 10.
4.5 Caso o indeferimento da solicitação de credenciamento seja motivado pela existência de emendas, rasuras e/ou entrelinhas nos documentos encaminhados ou pela apresentação de solicitação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste Edital, o(a) interessado(a) poderá realizar nova solicitação de credenciamento, escoimada das causas que ensejaram a rejeição do seu requerimento anterior, independentemente da interposição do recurso previsto no subitem 4.4.
4.6 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) estará habilitado(a) a desempenhar trabalhos técnicos referentes à área profissional de credenciamento nas localidades que indicou quando de sua solicitação de credenciamento.
4.7 O credenciamento do(a) profissional não implica em necessária convocação para a realização dos trabalhos técnicos previstos neste Edital e não gera vínculo empregatício ou estatutário do(a) profissional com o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, tampouco obrigação de natureza previdenciária por parte desta Instituição, ainda que realizado o serviço solicitado.
4.8 A manutenção do credenciamento do(a) profissional autônomo(a) estará condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional, à permanência de atendimento às condições estabelecidas na Resolução nº 42/2020 e à vigência deste Edital.
4.9 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar os deveres previstos na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN, notadamente, aqueles contidos nos artigos 18 a 20 da referida norma.
4.10 A qualquer tempo, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte poderá promover diligências destinadas a esclarecer informações prestadas pelos(as) profissionais credenciados(as).

5 DO DESCREDENCIAMENTO
5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o credenciado pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o Credenciado ou a Administração Pública podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento de normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.
5.2 O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito.
5.3 O profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais, de que trata a Resolução nº 42/2020-PGJ, por até 5 (cinco) anos, admitida a denúncia por qualquer das partes, nos prazos fixados neste edital de credenciamento, devendo tal medida ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:
a) a pedido;
b) se o resultado do trabalho for avaliado como "insatisfatório", por mais de uma vez, referentes a designações diversas;
c) se o resultado do trabalho for avaliado como "regular", por mais de 3 (três) vezes, referentes a designações diversas;
d) mediante representação de membro do Ministério Público, quando houver descumprimento deste Edital ou por demonstrar parcialidade, desídia, desonestidade ou por outro motivo relevante.
5.3.1 A exclusão ou a suspensão a que se refere o subitem 5.3 não desonera o credenciado de seus deveres nos procedimentos para os quais tenha sido designado, salvo decisão da Procuradoria-Geral de Justiça pela dispensa de conclusão dos serviços técnicos não finalizados.
5.3.2 Nas hipóteses previstas nas letras "b", "c" e "d" do subitem 5.3, antes da decisão acerca da exclusão ou suspensão, o credenciado será notificado para apresentar justificativa no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5.3.3 Caso a justificativa não seja acolhida, o profissional terá o seu cadastro excluído ou suspenso por período não superior ao indicado no item 5.3 deste edital.
5.4 O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do profissional, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

6 DA DESIGNAÇÃO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
6.1 Após a solicitação de trabalho técnico, em matéria diversa da área jurídica, e sendo o caso de realização por profissional autônomo(a) não pertencente ao quadro de pessoal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) realizará sorteio eletrônico entre os(as) profissionais credenciados(as) para a execução de serviços técnicos nas áreas profissionais e localidades especificadas pelo Órgão de Execução deste Parquet em sua solicitação.
6.2 Após o sorteio eletrônico, o Órgão de Execução solicitante do serviço e o(a) profissional credenciado(a) serão cientificados do resultado por comunicação eletrônica (e-mail) ou mensagem encaminhada à conta do aplicativo Whatsapp informados pelo(a) interessado(a) quando da solicitação de credenciamento. Na mesma oportunidade, o(a) profissional será cientificado(a) acerca do nível de complexidade do trabalho, dos respectivos honorários, da necessidade da apresentação das certidões citadas no subitem 6.8, bem como acerca da eventual atualização da documentação prevista no subitem 3.1 deste edital.
6.3 O(a) sorteado(a) e Órgão de Execução solicitante, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do sorteio, poderão requerer fundamentadamente a substituição do(a) profissional, arguir a incidência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 16 da Resolução nº 42/2020 ou postular pela realização de novo sorteio, neste último caso o pedido será apreciado pela Central de Apoio Técnico Especializado - CATE, quando se tratar de não aceite do sorteio pelo profissional e, nos demais casos, pelo Procurador-Geral de Justiça.
6.3.1 Decorrido o prazo previsto no subitem 6.3 deste Edital, sem haver manifestação de resposta do(a) profissional credenciado(a) sobre o aceite ou não aceite do sorteio, a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE poderá tentar manter um segundo contato, por chamada telefônica ou via aplicativo de mensagens Whatsapp, com o(a) profissional credenciado(a) sorteado(a) ou considerar a ausência de resposta como configuração de não aceite do serviço e promover um novo sorteio visando à distribuição da demanda para outro profissional credenciado.
6.4 No prazo previsto no subitem 6.3 deste Edital, o(a) profissional credenciado(a) poderá solicitar a alteração no nível de complexidade do trabalho e nos respectivos honorários, considerando o tempo exigido para a prestação do serviço, o grau de especialização do profissional, o lugar de realização do trabalho, as despesas inerentes à execução do serviço ou outras peculiaridades, sendo o pedido analisado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), quando o valor ultrapassar em até 5 (cinco) vezes os limites previstos na tabela, e pelo Procurador- Geral de Justiça, quando o valor ultrapassar em até 10 (dez) vezes os limites previstos na tabela.
6.5 Transcorrido o prazo previsto no subitem 6.3 deste Edital, sem manifestação do(a) profissional ou do Órgão de Execução interessado quanto à solicitação de alteração no nível de complexidade do trabalho e nos respectivos honorários, e, constatada a manutenção das condições de credenciamento, o(a) profissional será designado(a) para realização do trabalho.
6.6 Transcorrido o prazo previsto no subitem 6.3 deste Edital sem qualquer manifestação do profissional credenciado quanto à alteração do nível de complexidade do trabalho e/ou dos respectivos honorários, é vedada a modificação de tais níveis ou valores, salvo nas hipóteses excepcionais previstas no subitem 14.2 deste Edital.
6.7 É vedada, em qualquer hipótese, a designação de credenciado(a) que incida em quaisquer das situações previstas no art. 16 da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN, sendo dever do(a) profissional, no prazo previsto no subitem 6.3 deste Edital, informar quanto à ocorrência de quaisquer das vedações contidas na referida Resolução.
6.8 Para fins de comprovação de regularidade fiscal, o(a) profissional deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de Débitos relativos aos TRIBUTOS ESTADUAIS e à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO para os(as) profissionais inscritos(as) no Estado Rio Grande do Norte; ou Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de DÉBITO DO ESTADO do domicílio ou sede do(a) profissional;
c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) de TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, do domicílio ou sede do(a) profissional, ou documento equivalente, conforme previsão legal.

7 DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
7.1 O(a) profissional credenciado(a) deverá observar as obrigações e vedações contidas neste Edital e na Resolução n° 42/2020-PGJ/RN, notadamente, aquelas previstas nos artigos 18 a 20, da referida resolução, cumprindo-lhe, ainda, os seguintes deveres:
a) responsabilizar-se integralmente pela execução do serviço para o qual foi designado e pela fidedignidade dos estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e outros documentos técnicos elaborados;
b) elaborar os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames ou outros documentos técnicos em observância aos requisitos previstos no art. 21, da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN, no que couber;
c) executar diretamente os serviços solicitados, sendo-lhe vedado autorizar a realização, por terceiro, de qualquer procedimento relacionado à atividade para a qual tenha sido designado;
d) cumprir os prazos estabelecidos neste Edital e aqueles estipulados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE);
e) prestar eventuais esclarecimentos solicitados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte acerca do serviço executado, podendo ser convocado para complementação do documento técnico emitido;
f) manter atualizada, junto ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, a documentação prevista no subitem 3.1 deste Edital.
7.2 O prazo de entrega dos trabalhos técnicos solicitados será de 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS, contados a partir da data do recebimento, pelo(a) profissional designado(a), da Nota de Empenho ou documento equivalente.
7.3 Em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas, o prazo previsto no subitem 7.2 deste Edital poderá ser prorrogado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos, ou mediante requerimento fundamentado do(a) profissional designado(a), sendo que, na última hipótese, o pedido será apreciado pela CATE.
7.4 O(a) profissional designado(a) para execução do serviço poderá solicitar esclarecimentos e/ou novas informações que considerar pertinente para a condução da execução do serviço. Essa solicitação será realizada, por e-mail, endereçado ao solicitante e com cópia para Central de Apoio Técnico Especializado – CATE pelo endereço banco.autonômos@mprn.mp.br, nos termos das Resoluções nº 39/2020 e 42/2020-PGJ/RN.
7.5 O atraso injustificado na entrega do serviço poderá ensejar o cancelamento da Nota de Empenho e a realização de sorteio de outro(a) profissional credenciado(a) para a execução do trabalho, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
7.6 Os arquivos contendo os documentos técnicos elaborados deverão ser assinados por certificação digital e disponibilizados, em formato PDF, no prazo de entrega previsto, mediante encaminhamento ao endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br .

7.7 A entrega do trabalho técnico deverá ser realizada em parcela única, de acordo com a Nota de Empenho ou documento equivalente.
7.8 Além da assinatura eletrônica por certificação digital do(a) profissional designado(a), os estudos, pareceres, traduções, versões, coletas e/ou exames e demais documentos técnicos deverão conter, quando cabível, os requisitos previstos no art. 21 da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN.
7.9 Cumprirá a(o) profissional designado(a) arcar com quaisquer custos ou despesas referentes à realização do serviço solicitado, inclusive, aqueles inerentes a transporte, impostos, taxas, fretes, seguros e à assinatura dos documentos técnicos por certificação digital.

7.10 O(a) profissional deverá assinar termo de confidencialidade e sigilo, conforme modelo posto no Anexo VI.
8 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS
8.1 Os documentos técnicos serão recebidos pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) na seguinte forma:
a) Provisoriamente, pela Central de Apoio Técnico Especializado – CATE e, posteriormente, pelos CAOPs das matérias respectivas, no prazo de 3 (três) dias úteis (em consonância com o disposto no art. 4º, da Resolução nº 001/2024-PGJ, de 09 de janeiro de 2024), não implicando esse ato em concordância ou discordância, quanto ao conteúdo ou às conclusões externadas no documento produzido externamente.
a.1) O prazo previsto nesse dispositivo legal é contado do recebimento, pelo contratante, de comunicação formal do contratado que informe a finalização do serviço.
a.2) A análise de que trata o caput deste artigo não gera efeito de atesto da despesa para fins de pagamento dos serviços prestados externamente.
b) Definitivamente, após a análise a que se refere o subitem anterior, a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE encaminhará o produto final ao Órgão Ministerial solicitante para que, no prazo de 07 (sete) dias úteis (em consonância com o disposto no art. 5º, da Resolução nº 001/2024-PGJ, de 09 de janeiro de 2024), contados do recebimento provisório:
b.1) manifeste-se acerca aprovação ou rejeição do parecer, do estudo, do documento técnico, da versão, da tradução, do exame ou da coleta, bem como proceda à avaliação do trabalho técnico realizado, classificando-o como "inteiramente satisfatório", "regular" ou "insatisfatório";
b.2) havendo irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, deve-se indicar quais esclarecimentos são pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, por intermédio da Central de Apoio Técnico Especializado – CATE, as respectivas correções no documento, conforme prazo estabelecido no edital de credenciamento;
b.3) Caso o recebimento definitivo não seja efetuado pelo órgão ministerial solicitante do serviço de apoio técnico especializado em tempo hábil, caberá à CATE realizar o ato de análise e aprovação técnica do serviço executado, verificando sua conformidade com o projeto e as normas aplicáveis, e ao Coordenador da CATE emitir o visto da despesa, observando os critérios previstos no art. 21 da Resolução n. 042/2020-PGJ;
8.1.1 É vedada qualquer contestação ou pedido de complementação por parte do solicitante, após o prazo de que trata os subitens b.1 e b.2 deste Edital.
8.1.2 Caso, dentro do prazo previsto nos subitens b.1 e b.2 deste Edital, o solicitante avalie o serviço prestado, externamente, como "insatisfatório", a Central de Apoio Técnico Especializado – CATE solicitará a complementação do documento técnico produzido.
8.2 Caso o(s) documento(s) técnico(s) produzido(s) seja(sejam) entregue(s) em desconformidade com a Nota de Empenho ou documento equivalente, de forma incompleta ou na hipótese em que for constatada a necessidade de complementação, o(a) profissional designado(a) deverá proceder às retificações ou complementações solicitadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da cientificação da recusa pela Procuradoria-Geral de Justiça, correndo às expensas do(a) próprio(a) profissional quaisquer custas advindas da substituição ou correção, sem prejuízo das eventuais penalidades cabíveis.
8.3 Mediante solicitação fundamentada do(a) profissional, o prazo previsto no subitem 8.2 poderá ser prorrogado pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), devendo o deferimento dessa medida ser aferido com base em critérios objetivos.

9 DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
9.1 É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br , até 03 (TRÉS) DIAS ÚTEIS, antes da data fixada para início do credenciamento, devendo a Procuradoria-Geral de Justiça/RN, por intermédio da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos.
9.2 O profissional, sob pena de preclusão, deve apresentar, imediatamente, sua impugnação aos termos deste Edital, perante à Procuradoria-Geral de Justiça/RN, no prazo previsto no item 9.1 deste Edital, para apresentação das razões recursais, o qual terá início na data de homologação do credenciamento, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação terá efeito de pedido de reconsideração e não de recurso.
9.3 A impugnação feita tempestivamente pelo(a) profissional não o(a) impedirá de participar deste credenciamento, até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
9.4 Acolhida a impugnação, o(a) interessado(a) será comunicado(a) da decisão e, se for o caso, será publicada a retificação deste Edital.
9.5 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados pelos(as) interessados(as), por escrito, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Edital, mediante remessa de e-mail ao endereço eletrônico mencionado no subitem 9.1.
9.6 As respostas aos esclarecimentos solicitados serão divulgadas mediante publicações de notas no site www.mprn.mp.br, cabendo aos(as) interessados(as) acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).

10 DO RECURSO
10.1 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) divulgará e manterá atualizada, no site do Ministério Público do RN (www.mprn.mp.br), relação dos profissionais cujo pedido de credenciamento foi homologado.
10.2 Os(as) profissionais participantes deste processo de credenciamento poderão apresentar recurso à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), nos casos de habilitação ou inabilitação, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados da data da publicação da relação mencionada no subitem 10.1, no site supracitado.
10.2.1 Para efeito do disposto no § 5°, do art. 165 da Lei n° 14.133/2021, será assegurado ao credenciado vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
10.2.2 Os recursos deverão ser encaminhados ao endereço de e-mail banco.autonomos@mprn.mp.br .
10.3 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), se não reconsiderar o ato ou a sua decisão, no prazo de 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, contado do recebimento dos autos.
10.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11 DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
11.1 O Procurador-Geral de Justiça realizará a homologação do credenciamento, após instrução da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).
11.2 Todos(as) aqueles(as) que preencherem os requisitos previstos neste Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN terão seus pedidos de credenciamento aprovados pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), sendo submetidos à homologação do Procurador-Geral de Justiça.

12 DA CONTRATAÇÃO
12.1 A contratação será formalizada mediante recebimento da respectiva Nota de Empenho pelo profissional designado, mediante sorteio, para execução da demanda, cuja minuta encontra-se no Anexo VII deste Edital.
12.2 A contratação está condicionada à verificação da regularidade da habilitação do(a) profissional.

13 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
13.1 As despesas decorrentes das eventuais designações de profissionais autônomos para a realização de trabalhos técnicos, em matéria diversa da área jurídica, nos termos deste Edital, correrão por conta dos recursos do orçamento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito abaixo:

Órgão	14 – Procuradoria-Geral de Justiça
Unidade	131 – Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público
Orçamentária	03 – Essencial à Justiça / 091 – Defesa da Ordem Jurídica / 0100 – Programa de Gestão, Manutenção e Serviços do Estado
Projeto/Atividade	201201 – Manutenção e Funcionamento do MPRN
Fonte	0100 – Recursos Ordinários 0150 – Recursos Diretamente Arrecadados
Grupo de Despesa	33 – Outras Despesas Correntes
Natureza da Despesa	3390.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3390.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas

14 DO VALOR E DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS
14.1 Os valores dos honorários serão fixados de acordo com a complexidade do serviço, consoante os 3 (três) níveis previstos no Anexo Único da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN, exceto quanto às traduções e/ou versões, cujos honorários deverão observar os valores previstos na Tabela de Emolumentos Profissionais dos Tradutores Públicos e Intérpretes Comerciais do Estado do Rio Grande do Norte, da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte.
14.1.1 Os valores previstos em ato da Procuradoria-Geral de Justiça serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, com base na variação do IPCA do ano anterior ou de outro índice que o substitua, desde que haja disponibilidade orçamentária.
14.2 Em hipóteses excepcionais, caso após a designação do(a) profissional e da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente, seja constatada a ocorrência de fato superveniente que enseje a modificação no nível de complexidade do trabalho técnico e/ou dos valores dos honorários, esses poderão ser alterados, mediante justificativa fundamentada do(a) profissional designado(a) e decisão da Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) ou do Procurador-Geral de Justiça, na forma do art. 22, § 1º, da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.
14.3 A modificação no valor dos honorários decorrente das situações descritas no subitem 14.2 não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar os limites previstos no o art. 22, § 1º da Resolução nº 42/2020-PGJ e o montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado da Nota de Empenho ou documento equivalente, nos termos dos artigos 124, I, 125 e 130, da Lei nº 14.133/2021.
14.4 Após a respectiva aprovação do produto final, a Central de Apoio Técnico Especializado (CATE) solicitará ao profissional autônomo a emissão da nota fiscal, devendo o(a) profissional encaminhar, ao endereço eletrônico banco.autonomos.mprn@mprn.mp.br, a respectiva fatura, emitida em nome da Procuradoria-Geral de Justiça, inscrita no CNPJ/MF n° 08.539.710/0001-04, constando no documento fiscal a descrição do serviço executado, a referência a este Edital de credenciamento e os dados bancários do(a) profissional, para pagamento.
14.5 A Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), após recebimento da referida fatura, verificará a correspondência da nota fiscal com o serviço executado e emitirá o visto, encaminhando-a, em seguida, à unidade responsável por providenciar o respectivo pagamento e eventual recolhimento dos tributos e contribuições sociais.
14.6 No caso de não aprovação da nota fiscal por motivo de incorreção, rasura ou imprecisão, será solicitada a(o) credenciado(a) a devida retificação.
14.7 Os impostos e encargos sociais serão retidos na fonte, nos termos da legislação vigente.
14.8 O pagamento dos honorários será efetuado por meio de ordem bancária, creditada na conta fornecida pelo(a) profissional, de sua titularidade, em consonância com o permissivo legal do art. 142 da Lei nº 14.133/2021, desde que observadas as seguintes condições:
a) entrega do documento técnico ou produto final do serviço, incluindo o fornecimento das informações complementares eventualmente necessárias;
b) aprovação do trabalho pelo órgão solicitante ou pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), nos termos do art. 19 da Resolução n° 39/2020-PGJ/RN e do art. 24 da Resolução n° 42/2020-PGJ/RN;
c) fornecimento da nota fiscal correspondente ao serviço prestado.
14.9 O pagamento será efetuado em parcela única, nos seguintes prazos:
a) 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal, nas hipóteses em que o valor dos honorários seja de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais);
b) 30 (trinta) dias corridos, contados da liquidação da despesa, nos demais casos.
14.10 Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
14.11 No caso de atraso de pagamento, desde que o(a) profissional designado(a) não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela Procuradoria-Geral de Justiça atualização financeira à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
14.12 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: AF = I x N x VP, onde: AF = Atualização Financeira devida; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.
14.13 Em nenhuma hipótese e a título algum o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte antecipará a(o) profissional designado(a) valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

15 DAS SANÇÕES
15.1 Aplicam-se as seguintes sanções administrativas nos casos de inadimplemento das obrigações assumidas pelo(a) profissional credenciado(a), garantida a prévia defesa:
I – Advertência;
II – Multa, nas seguintes condições:
a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, no caso de atraso injustificado na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
b) 15% (quinze por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida; e
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho ou documento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por período não superior a 2 (dois) anos;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) profissional ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 15.1, alínea III.
15. 2 As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do subitem 15.1 deste Edital poderão ser aplicadas conjuntamente com aquela contida na alínea II do subitem 15.1, facultada a defesa prévia do(a) interessado(a), no respectivo processo.
15.3 As sanções de advertência e multa (subitem 15.1, alíneas I e II) podem ser aplicadas pela Central de Apoio Técnico Especializado (CATE).
15.4 Nos casos em que a entrega da prestação de serviços ocorrer de forma fracionada, a multa prevista no subitem 15.1, alínea II, letra "a", incidirá apenas sobre a parcela que estiver em atraso.
15. 5 Os procedimentos e competência de aplicação das sanções previstas neste Edital deverão obedecer, no que couber, à Resolução n° 158/2015-PGJ/RN.

15.6 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se o respectivo valor da nota fiscal/fatura, e, não sendo tal dedução suficiente, o(a) profissional designado(a) será notificado(a) para que efetue o pagamento mediante depósito em conta bancária da Procuradoria-Geral de Justiça, ou, ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
15.7 Na contagem dos prazos para defesa prévia, recurso e pedido de reconsideração, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.
15.8 Os prazos previstos no item 15 deste Edital deverão se iniciar e vencer em dias de expediente da Procuradoria-Geral de Justiça.
15.9 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
15.10 As sanções administrativas dispostas neste Edital não excluem aquelas previstas na Lei n° 14.133/2021 e suas alterações, no que couber.
15.11 Sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, o(a) profissional poderá ter seu nome excluído ou suspenso do Banco de Profissionais Autônomos por até 5 (cinco) anos, nos termos do subitem 5.3 deste instrumento, bem como do art. 11 da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.

16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 Aplicam-se a este credenciamento as normas previstas na Lei nº 14.133/2021, no que couber.
16.2 Nenhum pagamento ou indenização será devido em decorrência do encaminhamento de pedido de credenciamento ou de cadastro no Banco de Profissionais Autônomos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
16.3 A participação neste credenciamento implica em aceitação integral de todos os termos deste Edital e da Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.
16.4 O(a) profissional autônomo(a) credenciado(a) é responsável pela veracidade e fidedignidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase prevista neste Edital (credenciamento, execução dos serviços, elaboração e emissão dos documentos técnicos e apresentação de documentos fiscais relativos à prestação dos serviços), sendo que a violação de tal dever poderá implicar nas sanções penais, civis e administrativas pertinentes.
16.5 O credenciamento e a designação para executar qualquer demanda de apoio técnico especializado não gera vínculo empregatício, funcional, obrigações previdenciárias ou de natureza trabalhista entre o(a) profissional e a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.
16.6 A apresentação de qualquer informação inverídica pelo(a) profissional, inclusive nas declarações necessárias ao credenciamento, sujeita o declarante às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, dentre as quais se destaca a previsão contida no art. 299 do Código Penal, que assim prevê: "Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular".
16.7 Eventuais dúvidas referentes a este Edital poderão ser esclarecidas pelo telefone (84) 99988-1020, segunda à quinta de 8h às 17h e nas sextas-feiras das 08h às 13h, por intermédio de mensagem encaminhada pelo aplicativo Whatsapp ao mencionado número telefônico ou pelo endereço eletrônico banco.autonomos@mprn.mp.br .
16.8 Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
16.9 Eventuais questões decorrentes deste Edital que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal/RN, 29 de outubro de 2024.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

ANEXO I – ÁREAS PROFISSIONAIS OBJETO DE CREDENCIAMENTO

01	Administração
02	Arquitetura
03	Biologia
04	Bioquímica
05	Contabilidade
06	Corretor Imobiliário
07	Documentoscopia
08	Economia
09	Enfermagem
10	Engenharia Civil
11	Engenharia Elétrica
12	Engenharia Mecânica
13	Engenharia Química
14	Farmácia
15	Fonoaudiologia
16	Fisioterapia
17	Geografia
18	Geologia
19	Grafoscopia
20	Medicina - Clínica Geral
21	Medicina – Obstetrícia
22	Medicina - Oncologia
23	Medicina - Neuropediátrica
24	Medicina Veterinária
25	Nutrição
26	Odontologia
27	Pedagogia
28	Pedagogia - Neuropedagogia
29	Psicologia
30	Psicologia - Neuropsicologia
31	Psicologia - Análise Comportamental - Terapeuta ABA
22	Medicina - Psiquiatria
33	Química
34	Serviço Social
35	Tecnologia da Informação/Engenharia da Computação/Ciência da computação
36	Topografia
37	Tradução/Interpretação

ANEXO II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	
Nome Completo	
CPF	RG/ Número da identidade com órgão expedidor
REQUERIMENTO	

Solicito o meu credenciamento no Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado em matéria diversa da área jurídica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte na área profissional e localidade(s) indicadas em formulário virtual disponibilizado no website do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
Desde já, manifesto integral ciência quanto aos termos do Edital e assumo o compromisso de observar todas as obrigações previstas no referido Edital e na Resolução nº 42/2020-PGJ/RN.
Por fim, declaro ciência de que eventuais contatos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte referentes à presente solicitação serão realizados exclusivamente por intermédio do telefone, e-mail ou conta do aplicativo Whatsapp indicados por ocasião da solicitação de cadastramento.
Local e data,**********

Nome e assinatura do profissional

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO COM MEMBRO OU SERVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº **********, inscrito(a) no CPF/MF n°**********, DECLARO que:
() não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
() sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membro(s) e/ou servidor(a)(es) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, abaixo identificado(a)(s):
Nome do servidor/membro ********** Cargo:********** Grau de Parentesco:********** Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei.
Local e data,**********

Nome e assinatura do profissional

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE OCUPAÇÃO DE CARGO OU EMPREGO PÚBLICO

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº **********, inscrito(a) no CPF/MF n°**********, DECLARO que:

() não sou servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal ou Município, suas subsidiárias ou controladas, tampouco sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, seja de graduação ou pós-graduação.
() sou servidor(a) ativo(a) da Administração Pública direta ou indireta da União, Estado, Distrito Federal e/ou Município, suas subsidiárias ou controladas, e/ou sou estagiário(a) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em condições legais e constitucionais de acumular minhas atividades, nos seguintes termos:
Cargo/emprego público: **********
Órgão/empresa pública/sociedade de economia mista:

Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei. Local e data,**********

Nome e assinatura do profissional

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(nome do(a) profissional), portador(a) da carteira de identidade nº **********, inscrito(a) no CPF/MF n°**********, DECLARO que:

() não fui julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público em quaisquer de suas esferas, não fui condenado(a) por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, não me encontro suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.
() fui julgado(a) inidôneo(a) para licitar ou contratar com o Poder Público, fui condenado(a) por ato de improbidade administrativa ou crime contra a Administração Pública, me encontro suspenso(a) de participar de licitação ou impedido(a) de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e/ou do Distrito Federal, nos seguintes termos:
Número do processo: **********
Órgão julgador: **********
Por ser verdade, firmo a presente, sob as penas da lei. Local e data,**********

Nome e assinatura do profissional

ANEXO VI – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DO PROFISSIONAL

O senhor(a) , inscrito(a) no CPF com o nº , com residência em _____, por tomar conhecimento de informações sobre o trabalho a ser desenvolvido à Central de Apoio Técnico Especializado (CATE), aceita as regras, condições e obrigações constantes do presente Termo:
1. O objetivo deste Termo de Confidencialidade e Sigilo é prover a necessária e adequada proteção às informações restritas de propriedade exclusiva do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), reveladas ao profissional em função da prestação dos serviços:
[DESCREVER A ATIVIDADE ou NÚMERO DO PROCESSO]
2. A expressão "informação restrita" abrangerá toda informação escrita, oral ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: técnicas, projetos, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, fluxogramas, croquis, fotografias, plantas, programas de computador, discos, disquetes, pen drives, fitas, contratos, planos de negócios, processos, projetos, conceitos de produto, especificações, amostras de ideia, clientes, nomes de revendedores e/ou distribuidores, marcas e modelos utilizados, preços e custos, definições e informações mercadológicas, invenções e ideias, outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, entre outros.
3. O profissional compromete-se a não reproduzir nem dar conhecimento a terceiros, sem a anuência formal e expressa do MPRN, das informações restritas reveladas.
4. O profissional compromete-se a não utilizar, de forma diversa da prevista (na contratação de prestação de serviços ao MPRN/plano de trabalho), as informações restritas reveladas.
5. O profissional deverá cuidar para que as informações reveladas fiquem limitadas ao conhecimento próprio.
6. O profissional obriga-se a informar imediatamente ao MPRN qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste Termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
7. A quebra do sigilo das informações restritas reveladas, devidamente comprovada, sem autorização expressa do MPRN, possibilitará a imediata rescisão de qualquer contratação firmada entre o MPRN e o profissional sem qualquer ônus para o MPRN. Nesse caso, o profissional, estará sujeito, por ação ou omissão, além das eventuais multas definidas na contratação, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo MPRN,

inclusive os de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo.
8. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de acesso às informações restritas do MPRN.

Por ser verdade, firmo o presente, sob as penas da lei. Local e data,**********
Nome e assinatura do profissional

ANEXO VII – MINUTA DE NOTA DE EMPENHO

Empenho: Solicitação Despesa: Nº Recibo Anexo 38: Reg. Despesa:	Espécie: Empenho Original:	Data Emissão: Pré-Empenho Processo:	Valor Doc.: Saldo Anterior : Saldo Atual:
Credor: Endereço		CNPJ: CEP:	Fone/Fax:
E-mail:		Inscrição Estadual:	Inscrição Municipal:
Unidade Orcamentária:			
Função: Sub-Função:			
Programa: Ação:			
Natureza: Fonte:			
Região:			

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Setor:
Objeto/Observação:
Justificativa:

Item	Qtde.	Marca	Unidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
Subelemento:				0,00	0,00

Empenho:	Espécie:	Data Emissão:	Valor Doc.:
Solicitação Despesa: Nº Recibo Anexo 38:	Empenho Original:	Pré-Empenho Processo:	Saldo Anterior: Saldo Atual:
Reg. Despesa:			
Os pagamentos das despesas orçamentárias da Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte serão efetuados à luz do artigo 64 da Lei 4.320/1964, respeitando a ordem cronológica das exigibilidades classificada por fontes diferenciadas de recursos, bem como as normas pertinentes. Das Sanções Administrativas 1. Conforme item 12 do Edital			

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

Data / horário: 15/10/2024 às 09h10min
Local: Sala de Videoconferência (Google Meet)
Pauta: Análise da Listagem de Documentos n° 003/2024 e outras deliberações.

Participantes (Portaria n° 1450/2023-PGJ/RN):		
Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas	165.513-2	81ª Promotora de Justiça, atualmente exercendo as funções de Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça – Presidente da Comissão
Alexsandro Câmara da Costa	167.887-6	Auxiliar do MPE, atualmente exercendo as funções de Diretor Administrativo
Camila Pinto Gadelha	200.064-4	Técnica do MPE, atualmente exercendo as funções de Gerente de Gestão Documental
Francineide Batista do Nascimento	200.295-7	Chefe do Arquivo-Geral
Sandra Maria Bezerra da Silva	199.362-3	Técnica do MPE, atuando junto ao Memorial
Ana Carolina de Sousa Medeiros Vilar	199.362-3	Analista do MPE, atualmente exercendo as funções de Gerente de Contabilidade
Elda Cristiane Silva Bulhoes de Farias	170.745-0	Analista do MPE – Bibliotecária
Carlos Eduardo Araújo de Farias	199.875-7	Analista do MPE, atualmente exercendo as funções de Diretor de Tecnologia da Informação

No dia 15 de outubro de dois mil e vinte e quatro, estando presente o quorum necessário para início da reunião, nos termos do art. 8° da Resolução n° 97/2012-PGJ, os integrantes acima nominados, reunidos em sala de videochamada (google meet), procederam com as seguintes deliberações:
I) Listagem de eliminação n° 03/2024-CPAD
Deliberação: Aprovada para eliminação os documentos constantes da Listagem de eliminação n° 02/2024, com as seguintes ressalvas:
a) Retirada e encaminhamento para guarda intermediária dos documentos oriundos da Coordenadoria Jurídica Administrativa: PGEAs n° 39.015/2017 e 3957/2017, a serem codificados sob o número 030.10.8.5.2;
b) Retirada para encaminhamento ao Memorial para análise: PGEAs 56.633/2024 (CJAD).
Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão e, para constar, eu Camila Pinto Gadelha, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue assinada eletronicamente pelos membros participantes.

Documento nº 6523442 do procedimento: 20230463000000202472
Validação em https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao através do Código nº 6b2d86523442.
Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 25/10/2024 às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por ALEXSANDRO CAMARA DA COSTA, DIRETOR, em 29/10/2024 às 13:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS, CHEFE DE GABINETE, em 30/10/2024 às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por ANA CAROLINA DE SOUSA MEDEIROS VILAR, GERENTE, em 29/10/2024 às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por CARLOS EDUARDO ARAUJO DE FARIAS, DIRETOR, em 25/10/2024 às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por ELDA CRISTIANE SILVA BULHOES DE FARIAS, ANALISTA DO MPE, em 22/10/2024 às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por FRANCINEIDE BATISTA DO NASCIMENTO, CHEFE DE SETOR, em 22/10/2024 às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Assinado eletronicamente por SANDRA MARIA BEZERRA DA SILVA, GRAT ESPECIAL - GAE 10, em 30/10/2024 às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS N° 03/2024
A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), designada pela Portaria nº 696/2021, de 13 de julho de 2021, publicada no DOE/RN, edição n° 14.972 de 15/07/2021, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n° 03/2024, aprovada pela CPAD na reunião realizada no dia 15/10/2024, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30° (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado, se não houver oposição, o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte eliminará 151.71 metros lineares de documentos, equivalente a 1.062 caixas arquivo, quadro abaixo:

SETOR RESPONSÁVEL PELA ELIMINAÇÃO	ARQUIVO–GERAL (AG)				
CÓDIGO TTD	DESCRIÇÃO DO DOCUMENTO	UNIDADE DE ORIGEM	DATA LIMITE		
050.3.7	Ofícios recebidos/expedidos (2010-2013)	CAOP	Criminal	2013	
050.3.7	Ofícios circulares	CAOP	Criminal	2013	
110.10	Relatórios de atividades de membros (2011-2012)	CAOP	Criminal	2012	
050.3.7	Ofícios recebidos/expedidos (2009-2016)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2016	
050.3.7	Memorando (2011-2015)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
010.1.4	Guias de tramitação (2015-2016)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2016	
050.8.2	Relatórios mensais	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
110.7	Peças processuais (2012-2015)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
110.7	Habeas Corpus	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
110.3	Despachos (2014-2015)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
050.3.3	Certidões (2013-2015)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
050.3.6	Avisos (2015-2016)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2016	
030.10.3.2	Cópias de Requerimentos de solicitação de servidores (2006-2012)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2012	
020.4.1.2	Licença de uso de software	Diretoria-Geral DGER	Natal	2012	
040.7	Planilhas de acompanhamento de orçamento (2008-2012)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2012	
050.1	Acompanhamento de feitos judiciais/ administrativos (2011-2015)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2015	
050.3.8	Notificações	Diretoria-Geral DGER	Natal	2014	
020.1	Cópias de Relações de contrato – material para o acompanhamento do setor à época (2010-2016)	Diretoria-Geral DGER	Natal	2016	
050.3.7	Ofícios recebidos (2013-2015)	Gerência de Obras e Projetos	Natal	2015	
010.1.3	Controles interno de documentos (2004-2017)	Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça	Natal	2017	
050.3.3	Certidões (2002-2008)	Secretaria do Colégio de Procuradores de	Natal	2008	
050.3.6	Ofícios circulares (2007-2008)	Secretaria do Colégio de Procuradores de	Natal	2008	
050.3.7	Ofícios expedidos e recebidos (1999-2012)	Secretaria do Colégio de Procuradores de	Natal	2012	
050.3.7	Memorandos (2005-2009)	Secretaria do Colégio de Procuradores de	Natal	2009	
010.1.4	Guias de recebimentos	Ouvidoria	Natal	2006	
050.3.6	Avisos de recebimentos - AR (2009-2010)	Ouvidoria	Natal	2009	
110.7	Peças processuais	Ouvidoria	Natal	2008	
110.7	Peças processuais	38ª PmJ	Natal	2006	
110.7	Peças processuais	26ª PmJ	Natal	2008	
050.3.3	Certidão	2ª PmJ	São Gonçalo do Amarante	2011	
050.3.7	Ofícios recebidos e expedidos (2008-2009)	21ª PmJ	Natal	2009	
050.3.7	Ofícios recebidos e expedidos (2008-2009)	22ª PmJ	Natal	2009	
120.2	IC 009/2006 (processo 2056/2007)	Contratação de Técnicos de Enfermagem não concursados	21ª PmJ	Natal	2007
120.4	PA 008/2004 (processo 2405/2007)	Descumprimento de regiões constitucionais por parte de cartórios	21ª PmJ	Natal	2007
030.5.7	PA 3934/2009	Solicitação de informações indenização de férias não gozadas	Conselho Nacional do MPRN	Natal	2010
120.4	Processo 4176/2006	Solicitação de interposição de recurso	12ª Procuradoria de Justiça	Natal	2007
120.4	Processo 3913/2006	Solicitação de interposição de recurso	13ª Procuradoria de Justiça	Natal	2007
040.3	Processo1789/2008	Solicitação de análise de interposição de recursos	Assessoria Jurídica	Natal	2008
020.6.1	PA 4195/2008	Contratação de empresa para organização de eventos de planejamento estratégico	Departamento de Planejamento	Natal	2009
020.4.1.3	PA 726/2009	Adesão à ata de registro de preço nº 56/2008 - UFBA	Departamento de Planejamento	Natal	2009
020.6.1	Processo 1378/2008	Proposta de contratação de consultoria para elaboração do planejamento estratégico do MP	Departamento de Planejamento	Natal	2008
030.10.8.2.1	PA 1281/2010	Solicitação de participação de servidores na 18ª Feicon e Expolux	Departamento de Engenharia	Natal	2010
120.4	PA 3257/2005 – prot. 31.639/2006 (anexos Y, X1, X4, X7,X8 e O)	Possível irregularidade na contratação de servidor, bem como improbidade administrativa	Gabinete da PGJ	Natal	2006
120.4	PA 3257/2005 – protocolo 31.639/2006 (anexos G, X5, M, X10, N, X11)	Possível irregularidade na contratação de servidor, bem como improbidade administrativa	Gabinete da PGJ	Natal	2006
120.4	Processo 2237/2002	Reclamação trabalhista contra A.A. de Carvalho Construtora e Empreendimentos LTDA	Gabinete da PGJ	Natal	2002
120.4	Processo 2695/2002	Reclamação trabalhista	Gabinete da PGJ	Natal	2003
120.4	Processo 602/2003	Representação contra direitos	Gabinete da PGJ	Natal	2007
120.4	Processo 1630-A/2003	Comprovação da remessa pela prefeitura dos balanços anuais do ano de 2004	Gabinete da PGJ	Natal	2004
020.5.4	Processo 1612/2004	Sugestão para aquisição de terreno	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.4	Processo 2035/2004	Pedido de intervenção municipal	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.4	Processo 2750/2004	Solicitação de providências	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.3	Processo 1865/2004	Representação contra o sistema carcerário do RN	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.3	Processo 1425/2004	Pedido de providência investigar possíveis atos de improbidades administrativas praticadas pelo prefeito de Luiz Gomes/RN	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.3	Processo1426/2004	Pedido de providência investigar possíveis atos de improbidades administrativas praticadas pelo prefeito de Luiz Gomes/RN	Gabinete da PGJ	Natal	2004
050.11.1	Processo 2381/2004	Ameaças de morte contra promotor e juiz de direito de Alexandria/RN	Gabinete da PGJ	Natal	2004
050.11.1	Processo 2483/2004	Solicitar imediatas providências para prover as medidas necessárias a garantia da integridade física da senhora	Gabinete da PGJ	Natal	2004
030.5.10.1	Processo 2747/2004	Solicitação de passagem aérea	Gabinete da PGJ	Natal	2004
120.3	Processo 1143/2003	Solicitação de providências	Gabinete da PGJ	Natal	2008
120.3	Processo 2345/2002	Comunicação de convênio entre diversos órgãos do judiciário e do MPRN	Gabinete da PGJ	Natal	2003
020.7.1	Processo 4147/2005	Solicitação de autorização para aquisição de veículo	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.7.1	Processo 3703/2005	Solicitação de autorização para aquisição de veículo	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.6.1	Processo 3601/2005	Confecção de convites	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.6.1	Processo 2806/2005	Solicitação de autorização para aquisição de serviço – contém apenas 1 despacho	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.6.1	Processo 1570/2005	Solicitação de autorização para aquisição de serviço de coquetel – contém apenas 1 despacho	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2005
020.6.1	Processo 3533/2005	Solicitação de autorização para aquisição de serviço – contém apenas 1 despacho	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.6.1	Processo 459/2005	Contratação de serviços de impressão e editoração	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2005
020.6.1	Processo 1978/2005	Contratação de serviços gráficos	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2005
020.6.1	Processo 2106/2005	Destinação de um exemplar diário do doe para promotoria	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2006
020.6.1	Processo 1433/2008	Termo de referência para contratação de serviço	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2008
020.6.1	PA 2555/2009	Solicitação de autorização para adesão a ata de registro de preços	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2010
020.6.1	PA 3514/2009	Conserto de elevador por mão de obra não residente - não detém de ordem de pagamento, apenas serviço	Setor de Material e Patrimônio	Natal	2010
050.9	PGEA 20.379/2017	Informação da locação do imóvel localização na avenida Interventor Mário Câmara	Coordenadoria Jurídica Administrativa	Natal	2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

GERÊNCIA DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 01/11/2024 às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.